



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

**3-Afisa-PR/2018**

17 de abril de 2018.

À Sua Excelência

**Luis Eduardo Pacifici Rangel**

Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)



**Assunto: “Privatização” da emissão de GTAs no Estado do Paraná**

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), afisapr@afisapr.org.br, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Olavo Bilac, 191, Bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba-PR, através do seu presidente, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, amparada (i) na deliberação da sua Diretoria Executiva (DIREX) e (ii) no art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 12.527/2011 (que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF), no prazo legal de vinte (20) dias, requer informação jurídica e técnica dessa Instância Central, expedida à luz do Decreto Federal nº 5.741/2016 e legislações correlatas, sobre a legalidade da “privatização” da emissão de Guias de Trânsito Animal (GTAs) etc. pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná.

Segundo a notícia TNOline “Adapar disponibiliza Guia de Trânsito Animal online para pecuaristas” (vide Anexo A), de 30-11-2017, a Autarquia responsável pela fiscalização agropecuária do Estado do Paraná firmou um “termo de cooperação” com o sindicato ruralista patronal para que todos sindicatos regionais vinculados a este “emitam” e “forneçam” a Guia de Trânsito Animal (GTA), registro de vacinação, emissão de taxas e “outros documentos”.

A Lei Estadual nº 11.504/1996, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Paraná, estabelece que o Estado poderá firmar convênios com entidades

públicas e privadas (i) para o financiamento das ações de profilaxia, controle e erradicação de enfermidades e (ii) para a execução das ações de profilaxia, controle e erradicação de enfermidades (art. 9º). Os convênios, portanto, somente são permitidos com o intuito de financiar e de executar ações de profilaxia, controle e erradicação de enfermidades, **não podendo-se autorizar a Autarquia de fiscalização agropecuária do Estado do Paraná delegar atribuições**. Já o Decreto Estadual nº 12.029/2014, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.504 e dispõe sobre os serviços e atividades de defesa sanitária animal no Estado do Paraná, estabelece que compete à Autarquia de fiscalização agropecuária do Paraná a promoção da defesa sanitária animal mediante, entre outros procedimentos, o controle do trânsito de animais (art. 3º, II).

A emissão de GTA, que é um procedimento de controle do trânsito de animais (Decreto Estadual 12.029, art. 14), não é uma ação de profilaxia de enfermidade, não é uma ação de controle de enfermidade e não é uma ação de erradicação de enfermidade e, portanto, **não faz parte das atividades passíveis de convênio com entidades privadas previstas no art. 9º da Lei Estadual nº 11.504**. O registro de vacinação, que é um procedimento de profilaxia, de controle e de erradicação de enfermidades (Decreto Estadual nº 12.029, art. 9º), faz parte das atividades passíveis de convênio com entidades privadas previstas no art. 9º da Lei Estadual nº 11.504.

Esta Afisa-PR entende, inclusive, que a emissão de taxas, por ser de acesso livre pelo endereço eletrônico disponibilizado pela própria Autarquia de fiscalização agropecuária, portanto, sequer necessita de “convênio” para que entidades privadas o façam.

Respeitosamente,

**Associação dos Fiscais da Defesa  
Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR)**



Rudmar Luiz Pereira dos Santos  
Presidente – Triênio 2016/2018